



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 285

Teresina (PI), 06 de junho de 2017.

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.005851/17
Senha: 5268CF6

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

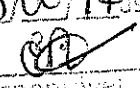
“Dispõe sobre alteração da Lei Estadual nº 5.562, de 08 de maio de 2006, que Cria o Fundo Penitenciário Estadual – FUNPESPI e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR

RECEBI em, 13/06/17 às _____


Responsável

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI N°

DE DE

DE 2017

Dispõe sobre alteração da Lei Estadual n° 5.562 de 08 de maio de 2006, que Cria o Fundo Penitenciário Estadual - FUNPESPI e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 ° A Lei n° 5.562, de 08 de maio de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3°

II - manutenção dos serviços e realização de investimentos penitenciários, inclusive em informação e segurança;

IV - aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados, imprescindíveis ao funcionamento e à segurança dos estabelecimentos penais;

VII - elaboração e execução de projetos destinados à reinserção social de presos, internados e egressos, inclusive por meio da realização de cursos técnicos e profissionalizantes;

XIV - locação de equipamentos e veículos especializados, imprescindíveis ao funcionamento e à segurança dos estabelecimentos penais;

XV - aquisição de material de consumo necessários ao sistema penitenciário estadual;

XVI - implantação e manutenção de berçário, creche e sessão destinada à gestante e à parturiente nos estabelecimentos penais, nos termos - do parágrafo 2° do Art. 83 e 89 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal;

XVII - programas de alternativas penais à prisão com intuito do cumprimento de penas restritivas de direitos e de prestações de serviços à comunidade, executados diretamente ou mediante parcerias, inclusive por meio da viabilização de convênios e acordos de cooperação;

XVIII - políticas de redução da criminalidade; e



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

2

XIX - financiamento e apoio à políticas e atividades preventivas, bem como inteligência penitenciária, necessários ao sistema penitenciário estadual. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2017.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 24 de maio de 2017.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente


Dep. **FLORA IZABEL**
1º Secretário


Dep. **RUBEM MARTINS**
2º Secretário

